



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 03/2014 - CGM - SECOM - SMDHC - SEMPLA

MARIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI, Controlador Geral do Município de São Paulo, NUNZIO BRIGUGLIO FILHO, Secretário Executivo de Comunicação, ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da publicação de informações relativas aos agentes públicos vinculados à Administração municipal na internet estabelecida pela Lei 14.720/2008 e Decreto regulamentador 50.070/2008;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade - estabelecido no Artigo 37 de Constituição Federal - e da transparência, o Art. 8º da Lei 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), e os Decretos Municipais 53.623/2012 e 54.779/2014;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta Municipal divulgar, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles custodiadas,

RESOLVEM:

Artº 1 - Criar normas e procedimentos para a transparência ativa de um rol mínimo de informações a serem disponibilizadas nos sites de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria considera-se formato aberto: Formato de arquivo legível por máquina que permite acesso e a reutilização de seus dados sem a necessidade de uso de softwares proprietários ou de pagamento de licença.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Controlador

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

Art.3º Os órgãos e entidades da Administração municipal deverão disponibilizar, discriminados por departamentos e unidades orçamentárias, os seus dados gerais, a partir das seguintes especificações:

- I- Competências e atribuições definidas por lei;
- II- Estrutura organizacional em forma de organograma;
- III- Endereços e telefones das respectivas unidades.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração municipal deverão disponibilizar em sua página na internet as seguintes informações sobre seu quadro pessoal:

- I- Mini currículo com as informações principais sobre trajetória acadêmica e profissional da autoridade máxima;
- II- Agenda de atividades da autoridade máxima;
- III- Lista de todos os servidores e respectivas funções, informando se são efetivos ou comissionados, observadas as disposições estabelecidas no Decreto 50.070/2008, em especial, quanto à data limite de publicação no 5º (quinto) dia útil do mês.
- IV- Horário de trabalho, com entrada e saída, dos servidores que lidam diretamente com atendimento ao público.

Art. 5º Cada Secretaria, Subprefeitura ou entidade da Administração Indireta deverá discriminar, inclusive com valores previstos e atualizados, as ações e programas específicos, contendo detalhamento por departamento, quando couber, conforme PPA, LOA e Programa de Metas.

Art. 6º Os órgãos e entidades públicos municipais deverão disponibilizar informações sobre suas compras públicas, conforme a unidade orçamentária, discriminando toda a fase de licitação, incluindo editais, planilhas de custo, quando couber, e observadas as disposições contidas no Decreto Municipal 53.623/2012 e 54.779/2014 referentes à classificação de informações em grau e sigilo.

Art. 7º Todos os órgãos e entidades da Administração municipal deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações, conforme disposto nos Decretos Municipais 53.623/2012 e 54.779/2014:

- I. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- II. Resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

III. Telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC , bem como acesso e instruções para o uso do e-SIC.

IV. Termos de classificação em suas íntegras e lista com as informações desclassificadas.

V. Informações dos contratos, convênios e parcerias firmados contendo a sua identificação, objeto, data da assinatura, vigência, valor e unidade gestora, quando aplicável.

Art. 8º Para o cumprimento e padronização do disposto nos artigos de 3º a 7º, a CGM vai disponibilizar modelo de template desenvolvido pela Secretaria Executiva de Comunicação (SECOM) para a seção "Acesso à Informação" dos sites dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. Em conjunto com a CGM, a SECOM vai convocar os servidores responsáveis pela atualização dos sites dos órgãos e entidades municipais para treinamento e demais instruções técnicas.

Art. 9º. Todos os órgãos e entidades da Administração municipal devem disponibilizar em seus respectivos sites informações a respeito de suas ações, instâncias e mecanismos de participação social, divulgando, no mínimo e quando aplicável, informações sobre:

I. Conselhos e órgãos colegiados, incluindo estrutura, contato, legislação, composição, horários e local de reuniões, deliberações, resoluções e atas;

II. Conferências, com agenda das próximas conferências, documentos-base e relatórios finais;

III. Audiências públicas e consultas públicas, com agenda dos eventos, procedimentos para participação e documentos em discussão;

IV. Fundos Públicos, incluindo estrutura, composição, convênios e contratos, deliberações, balanço financeiro e atas das reuniões;

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, será disponibilizado template desenvolvido pela SECOM para a padronização da seção "Participação Social" no site de todos os órgãos e entidades da Administração municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

§2º Em conjunto com a CGM e a SMDHC, a SECOM vai convocar os servidores responsáveis pela atualização dos sites dos órgãos e entidades municipais para treinamento e demais instruções técnicas.



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

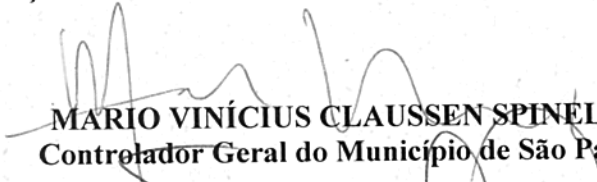
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Controlador

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

Art. 10 Os dados e informações referidos nesta Portaria deverão ser disponibilizados em formato eletrônico aberto, conforme o § 3º, Art. 8º da Lei Federal 12.527/2011.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI
Controlador Geral do Município de São Paulo



NUNZIO BRIGUGLIO FILHO
Secretário Executivo de Comunicação



ROGÉRIO SOTTILI
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



LEDA MARIA PAULANI
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão